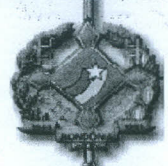


AO EXPEDIENTE Proj. de Lei Complementar nº 102/12  
Em 29 OUT 2012  
Presidente



Recebido, Autue-se e  
inclua em pauta.  
30 OUT 2012  
1º Secretário



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Ofício n. 064/2012/COPLAN/PR

Porto Velho, 24 de outubro de 2012.

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
03 OUT 2012  
Protocolo 055/12  
Processo 055/12

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Hermínio Coelho  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Nesta

Assunto: Criação de cargos de provimento efetivo e comissionado para o Tribunal  
de Justiça do Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que submeto à apreciação de Vossa Excelência e  
de seus ilustres Pares propõe a criação de cargos de provimento efetivo e  
comissionado para este Poder.

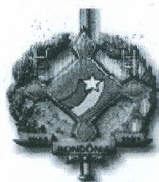
As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas  
pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se  
necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n.  
101/2000.

Dessa forma, encaminho o presente Projeto de Lei para análise de  
Vossa Excelência e dessa colenda Assembleia.

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa  
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB. PRESIDENCIA  
N. PROTOCOLO: 5.986  
Entrada: 25/10/12  
Saída: 25/10/12  
Marilyne  
NOME

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
25 OUT 2012  
Karin



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

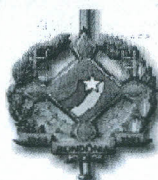
### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares propõe a criação de cargos em comissão e efetivo para atender à Coordenadoria de Informática (Coinf) e ao Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA) deste Poder.

A estrutura organizacional da área de TIC é insuficiente para suprir e satisfazer todas as necessidades do Judiciário/RO por soluções rápidas, seguras, econômicas e racionais. Tal situação impacta em morosidade no planejamento e desenvolvimento de sistemas e em as dificuldades para melhoria dos sistemas implantados, levando a insatisfação do magistrado, do servidor e, conseqüentemente, do usuário dos serviços judiciários.

Essa realidade exige uma ação imediata. Nesse sentido, determinei a apresentação de alternativas para solucionar os problemas ora vivenciados. Dessa forma, o Plano Estratégico de Tecnologia e Informação- (PETIC) foi revisado, com indicadores de desempenho e metas definidas para o aperfeiçoamento dos serviços judiciários, bem como realizada a oficina de simplificação de rotinas da COINF, com a finalidade de identificar os pontos críticos de sucesso para melhorar os serviços da unidade. Como resultado dessa oficina, dentre outros, um modelo de gestão e a estrutura organizacional mínima para dar melhor suporte às funções gerenciais e às atividades estratégicas de TIC (governança de TIC, gerenciamento de projetos de TIC, análise de negócios, segurança da informação, gerenciamento de infraestrutura, gestão dos serviços terceirizados de TIC), que não encontram amparo na estrutura ora implantada.

A segunda proposta de reestruturação que trago para deliberação dos pares é a do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência



O Departamento de Engenharia e Arquitetura também não tem um quadro próprio para atender com eficiência e celeridade às necessidades de construção, ampliação, reforma e manutenção de todos os prédios deste Poder. Cito como exemplo as obras dos fóruns das comarcas de Ariquemes e Jaru que se iniciaram em 2009 e ainda sem data definida para suas conclusões, em razão de inúmeros problemas nos projetos de engenharia; a necessidade de projetos para melhorias das instalações dos prédios do Judiciário em todas as comarcas; e a elaboração de um Plano de Obras, exigência do CNJ, pendente de elaboração desde o ano de 2010.

Toda essa situação decorre de muitos fatos, dentre eles o reduzido quadro de pessoal.

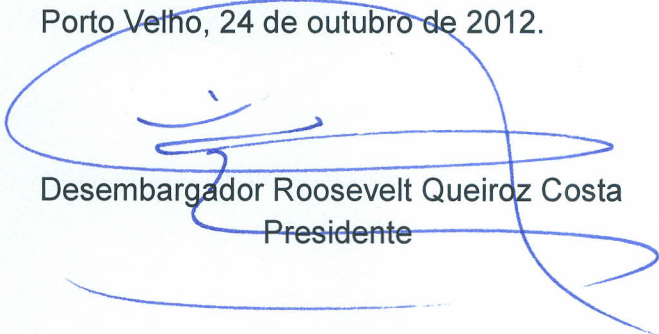
Para mudar esse cenário dos serviços de engenharia, a proposta de reestruturação também foi trabalhada a partir dos processos de trabalho da administração e rotinas do DEA, com o objetivo de trazer uma nova dinâmica às ações necessárias aos serviços de engenharia.

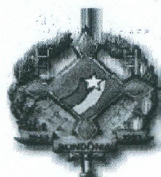
Quanto à observância do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que as despesas com o impacto na folha de pagamento decorrente da criação de cargos efetivos e comissionados da COINF e do DEA serão suportadas pelos créditos considerados na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2013.

Desta forma, submetemos o presente projeto de lei complementar à aprovação dessa colenda Assembleia.

Por fim, anexamos às informações exigidas na Lei n. 2500/11 que estabelece diretrizes para encaminhamento de proposições a esse Poder Legislativo.

Porto Velho, 24 de outubro de 2012.

  
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa  
Presidente



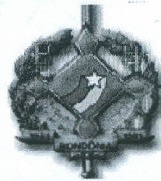
Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência



Especificação em pecúnia quanto ao vencimento ou remuneração de cada cargo em atendimento ao artigo IV da Lei 2500/11.

| PROJEÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO PARA A COORDENADORIA DE INFORMÁTICA E O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA |                          |                   |                   |                     |
|---|--------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| PERÍODO   | COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA | PJ-DAS-3          | ANALISTA          | TOTAL (R\$)         |
|   |                          | 5                 | 6                 |                     |
| MENSAL  | SALÁRIO                  | 28.786,95         | 28.052,70         | 56.839,65           |
|   | OBRIGAÇÕES PATRONAIS     | 6.333,13          | 3.085,80          | 9.418,93            |
|   | AUX. SAÚDE               | 750,00            | 900,00            | 1.650,00            |
|   | AUX. TRANSPORTE          | 572,00            | 686,40            | 1.258,40            |
|   | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO      | 2.599,55          | 3.119,46          | 5.719,01            |
|   | <b>TOTAL</b>             | <b>39.041,63</b>  | <b>35.844,36</b>  | <b>74.885,99</b>    |
| ANUAL   | SALÁRIO <sup>1</sup>     | 394.093,35        | 384.041,46        | 778.134,81          |
|   | OBRIGAÇÕES PATRONAIS     | 86.700,54         | 42.244,56         | 128.945,10          |
|   | AUX. SAÚDE               | 9.000,00          | 10.800,00         | 19.800,00           |
|   | AUX. TRANSPORTE          | 6.864,00          | 8.236,80          | 15.100,80           |
|   | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO      | 31.194,60         | 37.433,52         | 68.628,12           |
|   | <b>TOTAL</b>             | <b>527.852,48</b> | <b>482.756,34</b> | <b>1.010.608,83</b> |

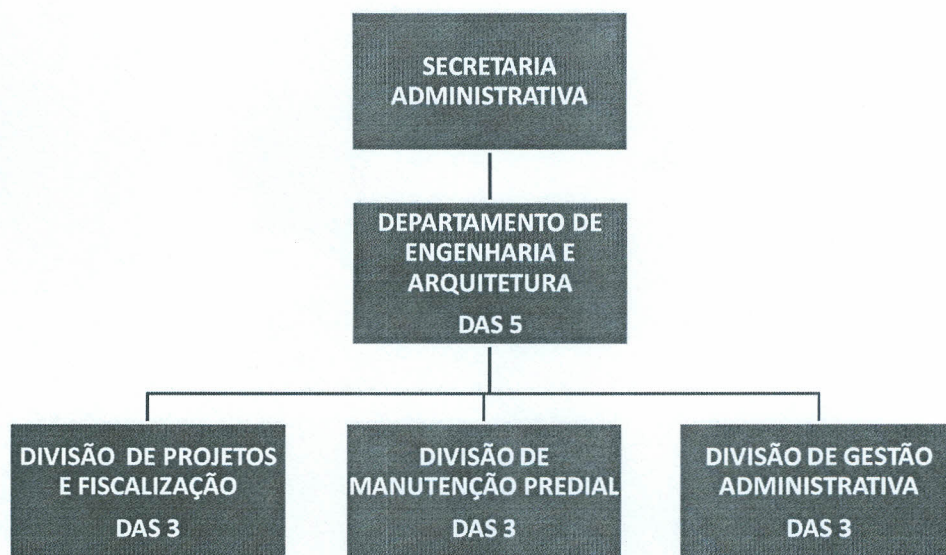
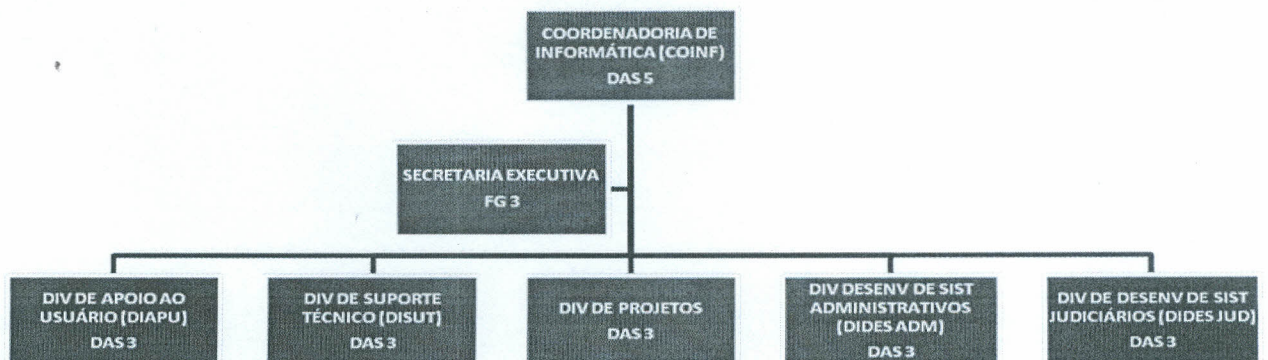
**Nota: 1** - Para a composição da remuneração anual está considerado 13º salário, 1/3 de férias e 10 dias de abono pecuniário.

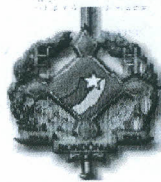


Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência



ORGANOGRAMAS PROPOSTOS COINF E DEA

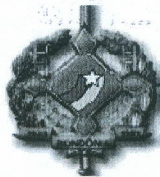




Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

**QUADRO DE CARGOS ATUAL X PROPOSTO - COINF E DEA**

| REESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA |                               |   |       |       |          |         |
|--|-------------------------------|---|-------|-------|----------|---------|
| QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS        |                               |   |       |       |          |         |
| CARGOS/FUNÇÃO                                  |                               | ESPECIALIDADE                           | NÍVEL | ATUAL | PROPOSTO | A CRIAR |
| CARGOS EFETIVOS                                | ANALISTA JUDICIÁRIO           | Analista de Sistemas (Desenvolvimento)  | NS    | 23    | 23       | -       |
|  |                               | Analista de Sistemas (Microinformática) | NS    | 7     | 7        | -       |
|  |                               | Analista de Sistemas (Negócios)         | NS    | 3     | 3        | -       |
|  |                               | Analista de Sistemas (Suporte)          | NS    | 8     | 8        | -       |
|  | TÉCNICO JUDICIÁRIO            |   | NM    | 2     | 2        | -       |
| TOTAL DE CARGOS EFETIVOS                       |                               |   |       | 43    | 43       | -       |
| CARGOS COMISSIONADOS                           | PJ-DAS-5                      | Coordenador I                           | NS    | 1     | 1        | -       |
|  | PJ-DAS-3                      | Diretor de Divisão                      | NS    | 3     | 5        | 2       |
|  | TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS |   |       | 4     | 6        | 2       |
| TOTAL DE CARGOS                                |                               |   |       | 47    | 49       | 2       |
| FUNÇÕES GRATIFICADAS                           | FG-5                          | Chefe de Seção I                        | NS    | 7     | 13       | 6       |
|  | FG-5                          | Serviço Especial I                      | NS    | 2     | 2        | -       |
|  | FG-3                          | Secretário Executivo                    | NM    | 1     | 1        | -       |
|  | TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS |   |       | 10    | 16       | 6       |

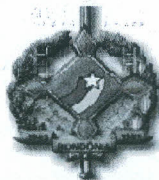


Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

| CARGOS/FUNÇÃO            |                               | ESPECIALIDADE           | NÍVEL | ATUAL | PROPOSTO | A CRIAR |
|--------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------|-------|----------|---------|
| CARGOS EFETIVOS          | ANALISTA JUDICIÁRIO           | Administrador           | NS    | -     | 2        | 2       |
|                          |                               | Arquiteto               | NS    | 1     | 2        | 1       |
|                          |                               | Engenheiro Civil        | NS    | 4     | 6        | 2       |
|                          |                               | Engenheiro Eletricista  | NS    | 3     | 4        | 1       |
|                          |                               | Engenheiro Mecânico     | NS    | 1     | 1        | -       |
|                          | TÉCNICO JUDICIÁRIO            |                         | NM    | 1     | -        | 1       |
| TOTAL DE CARGOS EFETIVOS |                               |                         |       | 10    | 15       | 5       |
| CARGOS COMISSIONADOS     | PJ-DAS-5                      | Diretor de Departamento | NS    | 1     | 1        | -       |
|                          | PJ-DAS-3                      | Diretor de Divisão      | NS    | -     | 3        | 3       |
|                          | TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS |                         |       |       | 1        | 4       |
| TOTAL DE CARGOS          |                               |                         |       | 11    | 19       | 8       |
| FUNÇÕES GRATIFICADAS     | FG-5                          | Chefe de Seção I        | NS    | 4     | 8        | 4       |
|                          | FG-3                          | Secretário Executivo    | NM    | 1     | 1        | -       |
|                          | TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS |                         |       |       | 5        | 9       |



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência



**QUADRO III – ANALISTA JUDICIÁRIO**

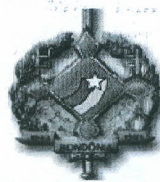
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANEXO IV:** Art. 17 da LC 568/10, *caput* do art. 1º da Lei 2.506/11 e *caput* do art. 1º da Lei 2.708/12

**CARREIRA:** Judiciária

**CARGO:** Analista Judiciário

| CARGO               | NÍVEL    | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO |
|---------------------|----------|--------|-------------------|
| ANALISTA JUDICIÁRIO | SUPERIOR | 1      | 4.675,45          |
|                     |          | 2      | 4.745,59          |
|                     |          | 3      | 4.816,77          |
|                     |          | 4      | 4.889,01          |
|                     |          | 5      | 4.962,35          |
|                     |          | 6      | 5.036,78          |
|                     |          | 7      | 5.112,34          |
|                     |          | 8      | 5.189,02          |
|                     |          | 9      | 5.266,86          |
|                     |          | 10     | 5.345,86          |
|                     |          | 11     | 5.426,06          |
|                     |          | 12     | 5.507,45          |
|                     |          | 13     | 5.590,06          |
|                     |          | 14     | 5.673,90          |
|                     |          | 15     | 5.759,01          |
|                     |          | 16     | 5.845,40          |
|                     |          | 17     | 5.933,07          |
|                     |          | 18     | 6.022,06          |
|                     |          | 19     | 6.112,41          |
|                     |          | 20     | 6.204,09          |
|                     |          | 21     | 6.297,16          |
|                     |          | 22     | 6.391,62          |
|                     |          | 23     | 6.487,48          |
|                     |          | 24     | 6.584,79          |
|                     |          | 25     | 6.683,57          |
|                     |          | 26     | 6.783,82          |
|                     |          | 27     | 6.885,59          |
|                     |          | 28     | 6.988,86          |
|                     |          | 29     | 7.093,69          |
|                     |          | 30     | 7.200,10          |
|                     |          | 31     | 7.308,10          |
|                     |          | 32     | 7.417,74          |
|                     |          | 33     | 7.528,99          |
|                     |          | 34     | 7.641,93          |
|                     |          | 35     | 7.756,55          |
|                     |          | 36     | 7.872,90          |



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência



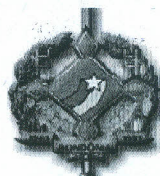
**QUADRO V - CARGOS EM COMISSÃO**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANEXO II:** Art. 3º, caput da LC 568/10;

**ANEXO IV:** Art. 17 da LC 568/10, caput do art. 1º da Lei 2.506/11 e caput do art. 1º da Lei 2.708/12.

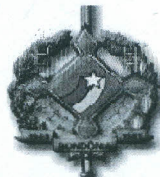
| SÍMBOLO  | SALÁRIO<br>BASE (R\$) | GRATIFICAÇÃO<br>REPRESENTAÇÃO (50%) | TOTAL<br>(R\$) |
|----------|-----------------------|-------------------------------------|----------------|
| PJ-DAS-S | 8.828,00              | 4.414,00                            | 13.242,00      |
| PJ-DAS-5 | 6.908,87              | 3.454,43                            | 10.363,30      |
| PJ-DAS-4 | 4.989,74              | 2.494,87                            | 7.484,61       |
| PJ-DAS-3 | 3.838,26              | 1.919,13                            | 5.757,39       |
| PJ-DAS-2 | 3.454,43              | 1.727,22                            | 5.181,65       |
| PJ-DAS-1 | 3.070,61              | 1.535,30                            | 4.605,91       |



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Atribuições dos cargos a serem criados em atendimento ao artigo III da Lei 2500/11.

| CARGO               | ESPECIALIDADE          | NÍVEL    | ATRIBUIÇÕES   |
|---------------------|------------------------|----------|---|
| PJ-DAS-3            | Diretor de Divisão     | Superior | Organiza, dirige e controla as atividades técnico-administrativas em divisões administrativas para assegurar a realização adequada das tarefas, dentro dos processos e prazos estabelecidos.  |
| ANALISTA JUDICIÁRIO | Administrador          | Superior | Planeja, organiza e supervisiona os serviços técnico-administrativos, a utilização dos recursos humanos, materiais, financeiros e outros, estabelecendo princípios, normas e funções, para assegurar correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços.  |
|                     | Arquiteto              |          | Elabora plano e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; bem como fiscaliza as obras e serviços relacionadas às atividades de sua competência.  |
|                     | Engenheiro Civil       |          | Elabora, executa e dirige projetos de engenharia civil relativos à estrutura de grandes edificações, estudando características e especificações, preparando plantas, orçamentos de custo, técnica de execução e outros dados para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos.                            |
|                     | Engenheiro Eletricista |          | Elabora e dirige estudo e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos. |



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

---

**PROJETO DE LEI**

Cria cargos de provimento efetivo e comissionado para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único desta lei, que passam a integrar o Anexo V, quadros I e II, da Lei Complementar n. 568/2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da República.  
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

---

**ANEXO ÚNICO**

| CARGO                  | ESPECIALIDADE          | NÍVEL    | QUANTIDADE |
|------------------------|------------------------|----------|------------|
| PJ-DAS-3               | Diretor de Divisão     | Superior | 5          |
| ANALISTA<br>JUDICIÁRIO | Administrador          |          | 2          |
|                        | Arquiteto              |          | 1          |
|                        | Engenheiro Civil       |          | 2          |
|                        | Engenheiro Eletricista |          | 1          |
| <b>TOTAL DE CARGOS</b> |                        |          | <b>11</b>  |